

Cursos Básicos de Administração
(Projeto de Lei n.º 2.111-60)

DEPUTADO VASCONCELOS TORRES

NOTA DA REDAÇÃO — O Projeto de Lei nº 2.111-60, de autoria do Deputado Federal VASCONCELOS TORRES, corresponde a uma das mais imperiosas e urgentes necessidades das Unidades Elementares componentes da Federação Brasileira — cêrca de 2.800 Municípios cujos Governos, desde longa data, vêm reclamando a sua execução. O ilustre Representante fluminense na Câmara dos Deputados, o Deputado VASCONCELOS TORRES — um dos mais dinâmicos e autênticos Líderes Municipalistas do Brasil — atendendo aos incessantes apêlos das Prefeituras e Câmaras Municipais, propôs, na forma do importante Projeto de Lei nº 2.111-60 que a Revista do Serviço Público tem a satisfação de transcrever, na presente edição, a realização dos Cursos Básicos de Administração Municipal em regime de acôrdo entre o D.A.S.P. e A.B.M. e o Ministério da Educação e Cultura, através da Escola de Serviço Público. Trata-se de uma das mais importantes e decisivas iniciativas destinadas ao desenvolvimento cultural e aperfeiçoamento técnico das Municipalidades. Raros problemas têm, para o nosso País, a significação e urgência de que se reveste, nas atuais condições nacionais, a Administração Municipal em função dos imperativos e necessidades do desenvolvimento global da Nação. Os Cursos Básicos de Administração Municipal terão profundos e benêficos efeitos, notadamente no que se refere à seleção, formação e especialização dos servidores, técnicos e autoridades indispensáveis ao progresso, bem-estar e prosperidades dos Municípios. A Revista do Serviço Público congratula-se, nesta oportunidade, com o eminente parlamentar, com os seus leitores e, muito especialmente, com os Prefeitos e Vereadores do Brasil, pelo advento dos referidos Cursos Básicos tão atenciosamente esperados. O Projeto nº 2.111-60, representa, efetivamente, uma das Metas Prioritárias do verdadeiro Municipalismo.

PROJETO Nº 2.111 — 1960

Dispõe sobre a realização dos Cursos Básicos de Administração Municipal; através da Escola de Serviço Público em regime de acôrdo com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) com o Ministério da Educação e Cultura e com a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.) e dá outras providências.

DO SR. VASCONCELOS TORRES

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola de Serviço Público, criada pelo Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, em virtude de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), fica expressamente autorizado a instituir e organizar, na sua estrutura, os Cursos Básicos de Administração Municipal.

Parágrafo único. Os Cursos Básicos de Administração Municipal, serão instalados, mantidos e aparelhados como um Setor Especial da Escola de Serviço Público, funcionando, além disso, em regime de plena autonomia científica, didática, técnica e financeira.

Art. 2º A Administração dos Cursos Básicos de Administração Municipal será realizada pela Escola de Serviço Público através de uma Comissão Técnica Especial constituída da seguinte forma:

- a) o Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P;
- b) o Representante do Ministério da Educação e Cultura;
- c) o Representante da Associação Brasileira de Municípios.

§ 1º A Comissão Técnica Especial, ora instituída estabelecerá uma Secretaria Executiva incumbida da execução dos encargos administrativos, da correspondência, das atividades de pessoal, material, documentação, relações públicas, contabilidade, orçamento e assuntos correlatos.

§ 2º A Comissão técnica Especial baixará portarias, instruções e ordens de serviço que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos Cursos Básicos de Administração Municipal, tendo em vista assegurar-lhes, dentro da Escola de Serviço Público, condições de autonomia técnica e financeira, na forma do parágrafo único, artigo 1º, da presente lei.

§ 3º A Comissão Técnica Especial fixará o regime didático, as disciplinas e a duração dos Cursos Básicos de Administração Municipal, os quais poderão ser realizados em qualquer parte do território nacional — quer diretamente através da Escola de Serviço Público, quer por intermédio de outras instituições próprias para a sua realização, mediante convênio.

Art. 3º Os Cursos Básicos de Administração Municipal têm como objetivo primordial o exame, em profundidade, dos problemas vinculados a

emancipação global e ao desenvolvimento planejado das Comunas brasileiras, incumbe, subsidiariamente aos referidos Cursos proporcionar oportunidade de revisão, sistematização e aprimoramento dos conhecimentos relativos às doutrinas técnicas e práticas pertinentes à Administração Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se, também, nas atividades da Secretaria Executiva dos Cursos Básicos de Administração Municipal dar cumprimento às propostas da Comissão Especial, instituída nos termos do artigo 2º e parágrafos, relativas a concessão de bolsas de estudos ou oportunidades de estágios para servidores dos Estados e Municípios, nos órgãos de Administração Federal.

Art. 4º Os Cursos Básicos de Administração Municipal serão ministrados por especialistas nacionais ou estrangeiros designados pela Comissão Técnica Especial. Além dos professores-coordenadores, dos professores e dos professores-auxiliares, a Comissão Técnica Especial poderá, ainda, sempre que se fizer necessário, designar professores-conferencistas, dentre os especialistas de renome.

Art. 5º) A Secretaria Executiva dos Cursos, ouvida a Comissão Técnica Especial, expedirá diplomas, aos alunos que concluírem os Cursos Básicos com aproveitamento devidamente comprovado a frequência regular.

Parágrafo único. Os alunos que terminarem Cursos avulsos com aprovação, bem como os alunos ouvintes, receberão certificados de conclusão com indicação das notas finais obtidas ou certificados de frequência.

Art. 6º A Secretaria Executiva tomará tôdas as providências no sentido de manter íntima articulação com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores de todo o país, distribuindo-lhes informações, súmulas de aulas roteiros bibliográficos e tôda a documentação específica dos Cursos Básicos de Administração Municipal.

Art. 7º O Ministério da Educação e Cultura promoverá ampla divulgação dos Cursos Básicos de Administração Municipal através das rádio-emissoras sob sua jurisdição.

Art. 8º O Orçamento Geral da União consignará, durante quatro exercícios consecutivos, a partir de 1961, anexo do Ministério da Educação e Cultura, (Encargos Gerais, Divisão do Orçamento), a cotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à Secretaria Executiva dos Cursos Básicos de Administração Municipal para custeio das despesas de pessoal, material, comunicações e administração, em geral.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados aos Cursos Básicos de Administração Municipal, pelo Ministério da Educação e Cultura, enquanto o Orçamento Geral da União não consignar ao referido Ministério a dotação específica a que se refere o art. 8º desta lei.

Art. 10. O crédito especial de que trata o art. 9º, será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União, distribuído ao Tesouro Nacional e pôsto à disposição da Secretaria Executiva dos Cursos Básicos de Administração Municipal através da Escola de Serviço Público que

depositará o montante do referido crédito (Cr\$ 5.000.000,00), no Banco do Brasil, em conta especial vinculada aos Cursos Básicos de Administração Municipal.

Parágrafo único. A aplicação do mencionado crédito será efetuada progressivamente pela Comissão Técnica Especial responsável pela execução dos mencionados Cursos Básicos, através da Secretaria Executiva dos Cursos, a qual deverá prestar contas da importância recebida e dos quantitativos aplicados, na forma da lei.

Art. 11. O Diretor-Geral do D.A.S.P. o Ministro de Estado da Educação e Cultura e o Presidente da A.E.M. designarão, dentro de 30 dias os respectivos representantes ou técnicos que deverão integrar a Comissão Técnica Especial Instituída nos termos do art. 2º, incumbida da execução dos Cursos Básicos de Administração Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Especial, acima referida, organizará, em sua primeira reunião, a Secretaria Executiva dos Cursos Básicos, bem como o Regulamento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1960.

Justificação

Senhor Presidente:

1. A periódica realização dos Congressos Nacionais e Regionais de Municípios reunindo prefeitos vereadores, técnicos e estudiosos de todo o Brasil, está contribuindo, de maneira concreta, para imprimir novos rumos aos métodos de governo e administração no âmbito das Municipalidades.

2. Opera-se, na realidade, um surpreendente movimento de renovação e aperfeiçoamento da administração regional e local com benéficos resultados e auspiciosos reflexos em todos os setores da vida nacional. Sem falar nos resultados imponderáveis do fortalecimento do Movimento Municipalista, a verdade é que ocorrem contribuições técnicas, idéias novas, projetos e sugestões objetivas, que vão, aos poucos, dando corpo, forma e expressão concreta aos princípios, direitos e reivindicações consubstanciadas nos Documentos Básicos do referido Movimento, dentre os quais merecem destaque a Carta dos Municípios e o Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais Documentos que representam, de resto, a síntese das aspirações e necessidades de quase 2.300 comunas.

3. Digno de encômios tem sido o papel desempenhado pelo I.B.A.M. pela A.B.M. e suas congêneres estaduais, procurando imprimir ao Movimento Municipalista um nítido sentido técnico-cultural, a par de maior objetividade e senso prático. Ao intensificar as suas atividades com estudos, debates e a preocupação do exato equacionamento dos problemas municipais, exerce a A.B.M. uma função educativa de inegável significação e grande alcance, cujos resultados já estão se fazendo sentir no que se refere a melhoria dos níveis de produtividade dos governos locais.

4. Um dos pontos fundamentais que tem sido objeto de pronunciamientos e recomendações específicas em todos os Congressos — e, portanto, deve merecer a máxima atenção por se tratar de uma generalizada aspiração das comunas — é o que diz respeito à necessidade de criação de Cursos Básicos de Administração Municipal.

5. No interesse do bem-estar dos Municípios tendo em vista, além disso, a elevação dos índices de rendimento dos órgãos e serviços integrantes das Prefeituras e Câmaras, mister se faz, realmente, promover uma reorganização completa dos processos, técnicas e métodos de trabalho ora vigentes. Os Municípios já reconheceram, de há longa data, as vantagens decorrentes da modernização de sua estrutura administrativa, econômica e social, mediante o reaparelhamento conveniente dos serviços que lhes incumbe prestar e a implantação de um sistema de aperfeiçoamento progressivo do pessoal componente dos seus quadros de servidores, a fim de bem executar os encargos que lhes são afetos. Carecem os Municípios de pessoal qualificado, à altura das responsabilidades profissionais e técnicas características da moderna Administração Municipal nos múltiplos setores de planejamento, urbanismo, economia, finanças, organização, administração de pessoal e material, orçamento, obras, empreendimentos, prestação de serviços, documentação, relações com o público, para citar apenas, os aspectos mais necessitados de uma racionalização ampla e urgente, traduzida em progressivos aperfeiçoamentos.

6. Atendendo, por conseguinte, as sucessivas Recomendações dos Congressos já realizados e aos dispositivos da Carta dos Municípios, sobre o assunto, urge promover a realização — embora em caráter experimental — dos Cursos Básicos de Administração Municipal, cujos Programas devem enquadrar, nos seus delineamentos gerais, os problemas de governo e administração que mais de perto interessam aos prefeitos, vereadores, autoridades, técnicos e funcionários locais, em geral. Cursos intensivos e práticos de formação, aperfeiçoamento e especialização.

7. Daí a razão de ser de um Convênio Especial entre o D.A.S.P. o Ministério da Educação e Cultura, a Associação Brasileira de Municípios e o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, para a execução conjunta, pelas mencionadas Instituições, no quadro geral da Escola de Serviço Público. Os Cursos Básicos de Administração Municipal aproveitariam, logo de início, a experiência de funcionamento da Escola de Serviço Público que vem desenvolvendo satisfatoriamente intensas atividades no campo de treinamento profissional do serviço civil brasileiro. Criada pelo Decreto nº 43.176-58, em virtude de acôrdo firmado entre o D.A.S.P. e o Ministério da Educação e Cultura visa a Escola de Serviço Público, precipuamente, a ampliar as oportunidades de educação e treinamento que ora se oferecem no Brasil aqueles que fazem da administração, sob as suas várias formas, o campo da respectiva atividade profissional. Não deve ser excluída a participação nos Cursos Básicos de Administração Municipal — empreendimento dia a dia mais indispensável — de outras entidades, como, por exemplo, a Fundação Getúlio Vargas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES, Ministério da Educação), do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (B.B.D. Conselho Nacional de Pesquisas) — Instituições que estão em condições de colaborar decisivamente para o pleno êxito dos Cursos Básicos.

8. Além de proporcionar uma visão de conjunto dos problemas essenciais vinculados à administração eficiente dos Municípios, os Cursos Básicos, tal como planejados, fornecerão conhecimentos especializados de grande utilidade e contribuirão, sobretudo, para a formação e aperfeiçoamento — ou especialização — de técnicos e profissionais competentes cuja falta representa um dos vértices da obstrução ao progresso das Comunas um autêntico "ponto de estrangulamento" das Prefeituras e Câmaras Municipais.

9. Trata-se, pois de uma experiência educativa, técnica e cultural do maior interesse, notadamente para a maioria dos Municípios do Interior do País a braços com as dificuldades típicas de seus reduzidos orçamentos e reconhecimento de pessoal competente, bem qualificado.

10. Os Cursos Básicos de Administração Municipal foram planejados pelo Prof. Araújo Cavalcanti -- quando Secretário-Geral da A.B.M. — em função de uma estrutura bastante simples no tocante aos problemas, às linhas gerais de funcionamento, as suas características didáticas, técnicas e práticas. São Cursos que podem ser progressivo e periodicamente aperfeiçoados, mesmo porque não seria possível começar com um empreendimento cem por cento perfeito. A experiência de funcionamento inicial é que determinará os reajustamentos e correções, tão inevitáveis quanto necessários. De qualquer forma, deve ser acentuado que a implantação dos Cursos Básicos constitui uma das exigências impostergáveis da renovação estrutural e funcional do Movimento Municipalista.

11. Considerados apenas os aspectos mais urgentes, as linhas de funcionamento, a estrutura geral e as características dos Cursos Básicos de Administração Municipal — em suas fase experimental — são:

1) Quanto à sua Execução:

a) Cursos de características modernas, rápidos, intensivos e práticos. Duração máxima de seis meses. Execução descentralizada, planejada de tal forma que possam ser reproduzidos em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e nas principais capitais, mediante acôrdo com as respectivas Prefeituras ou com os Governos Estaduais.

b) Irradiação dos Cursos pela Rádio Difusora do Ministério da Educação ou emissoras locais, em horários especiais. Articulação prévia com as Prefeituras e Câmaras, a fim de ser obtido um aproveitamento integral.

c) Entendimentos com grandes empresas dispostas a patrocinarem os programas radiofônicos de irradiação dos Cursos e custearem as despesas (Cimento Portland, Bancos, Petrobrás, Volta Redonda, Cheaf, etc.).

d) Impressão e distribuição das súmulas das aulas pela Secretaria-Geral dos Cursos, Distribuição direta às Prefeituras e Câmaras: articulação com as Agências Municipais de Estatística do I.B.G.E. e dos Correios, para esse fim. Os Cursos serão, também, simultaneamente, por correspondência.

e) Publicação das aulas na Revista do Serviço Público (D.A.S.P.), na Revista dos Municípios (I.R.G.E.) e em suplementos especiais do A.B.M. — Jornal.

f) Publicação dos Cursos, posteriormente, em volume especial para venda direta às livrarias e distribuidoras de obras didáticas. Reversão do produto arrecadado à Secretaria dos Cursos como colaboração ao custeio das despesas.

g) Financiamento misto dos Cursos em sua fase inicial, nos termos dos convênios estabelecidos.

h) Organização de uma Secretaria-Geral, com atribuições executivas, para preparo dos expedientes necessários, correspondência, súmulas, remessa das aulas, "scripts", radiofônicos, etc., e demais encargos decorrentes da execução dos Cursos.

i) Supervisão técnica e Coordenação geral conforme as cláusulas dos convênios.

2) Quanto aos Programas:

a) I Parte: *Problemas de Organização e Administração do Município Moderno.*

1 — Aspectos Jurídicos da Administração Municipal. O Município em face da Constituição e das Leis. As Leis Orgânicas das Municipalidades. O Regime das Cartas Próprias. 2 — A Divisão do Trabalho na Organização e na Administração do Município. 3 — O Prefeito e a Câmara dos Vereadores. 4 — Legislação e Ação Administrativa. 5 — Estrutura e Funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal. 6 — Aspectos da Administração Municipal. 7 — Aspectos da Administração Geral nos Municípios: Sistema de Pessoal, Orçamento, Material, Documentação, Relações Públicas. 8 — O Patrimônio Municipal. 9 — Aspectos da Administração Específica ou Substantiva nos Municípios: Serviços Municipais Básicos de Saúde, Educação, Energia, Transportes, Comunicações, Produção, Abastecimento, etc. 10 — Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública. 11 — As Empresas Municipais. 12 — O Município e os Problemas Rurais. 13 — A Divulgação das Atividades Municipais. O Controle Popular e Democrático das Administrações Municipais. 14 — A Carta dos Municípios Brasileiros (Princípios, Direitos e Reivindicações). 15 — Aspectos Políticos, Jurídicos e Administrativos do Desenvolvimento Planificado dos Municípios; o Sistema Geral da Operação Município.

b) II Parte: *Economia e Finanças Municipais.*

1 — A Discriminação de Rendas: Situação do Problema no Brasil. Perspectivas de uma Reforma Constitucional em função de uma Nova Discriminação de Rendas para o Fortalecimento Econômico e Financeiro dos Municípios. 2 — O Sistema Tributário Brasileiro: União, Estados e

Municípios, Participação dos Municípios em Tributos Federais e Estaduais, Fundos Nacionais com Aplicação. Específica. 3 — Administração Financeira dos Municípios. 4 — O Orçamento Municipal, Princípios Gerais Aplicáveis aos Municípios, Processos Orçamentários: Elaboração, Votação, Execução e Fiscalização. 5 — Planejamentos. Os Programas de Trabalho, Fixação de Metas Governamentais no Campo de Administração Municipal. 6 — As Receitas e Despesas dos Municípios: Classificação, Estimativas, Análise Econômica e Estatística, Contrôles, Custos. 7 — Dívida Pública, Responsabilidades e Compromissos Financeiros dos Municípios. 8 — A Contabilidade Municipal. 9 — Aspectos Econômicos e Financeiros do Desenvolvimento Planificado dos Municípios: a Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais.

c) III Parte: *Planejamento, Urbanismo e Obras na Administração Municipal.*

1 — Noções sôbre a Teoria e a Prática do Planejamento, Doutrinas e Técnicas Modernas de Planificação. Os Planos de Administração dos Municípios: suas Correlações com a Organização, a Economia e as Finanças. 2 — Órgãos e Serviços de Pesquisa e Planejamento. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento. 3 — **Cooperação Interadministrativa e intermunicipal**, Convênios de Cooperação Intergovernamental. 4 — Ecologia. O Município e a Geografia Humana, Defesa dos Recursos Naturais. 5 — A Documentação e a Estatística a Serviço dos Planejamentos Municipais. 6 — Urbanismo: Doutrina, Técnicas e Experiências Modernas. 7 — Os Planos Diretores, Códigos de Obras. 8 — Alguns Problemas de Base dos Municípios: Saneamento, Abastecimento d'Água, energia, esgotos, interligações rodoviárias. Transportes e Comunicações, Edifícios Públicos, etc. 9 — Obras Municipais em geral. 10 — O Aparelhamento das Prefeituras: Máquinas e Equipamentos para os Municípios. O Problema das Importações. Mecanização e Automação Gradual dos Serviços Públicos. 11 — A Administração Municipal Planificada: Aspectos Técnicos do Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais.

d) Parte Especial (IV Parte): *Formação, Seleção e Treinamento de Servidores.*

(Noções Elementares de Matemática, Estatística, Contabilidade, Português para Funcionários das Prefeituras e Câmaras de Vereadores: Exclusivamente por correspondência).

12. Os Cursos Básicos de Administração Municipal constituem uma das aspirações tradicionais das Prefeituras e Câmaras de todo o Brasil; quaisquer iniciativas ou esforços no sentido da organização dos referidos cursos devem ser recebidos como uma demonstração concreta dos propósitos de bem servir aos superiores interesses da prosperidade dos Municípios e do desenvolvimento geral do País. Quanto aos programas acima mencionados e condensados em 4 Partes (I — Organização e Administração; II — Economia e Finanças; III — Planejamento, Urbanismo e Obras; IV — Parte Especial: Formação, Seleção e Treinamento dos Servidores Muni-

pais), cumpre acentuar que representam, apenas, uma sugestão esquemática que a Direção Geral dos cursos poderá, a qualquer momento, modificar, ou mesmo, substituir por outros Programas porventura julgados mais aconselháveis pela conjuntura. Assim é que, por exemplo, o magnífico "Programa-Síntese" do Movimento Municipalista (elaborado pela Assessoria Técnica do V Congresso dos Municípios, para servir como Temário do Congresso do Recife, em 1959), poderia, perfeitamente — e até com as vantagens decorrentes de u'a maior atualização — ser adotado a título experimental, como núcleo de um Programa inicial para os Cursos Básicos de Administração Municipal. O Temário do Congresso do Recife foi dividido em duas partes: I — Problemas Fundamentais dos Municípios; e II — Movimento Municipalista. Partindo dessa classificação preliminar — e seguindo a orientação do Temário — seriam os seguintes os pontos fundamentais para os cursos:

I — Parte Primeira — 1 — Emancipação Global e Progressiva: 1.1. — Discriminação de Rendas (Anteprojeto de Reforma Constitucional); 1.2 — Participação no Orçamento Geral e nos Orçamentos Cambiais da União. Redistribuição da Renda Nacional. Contribuições, Subvenções e Auxílios Condicionados; 1.3 — Recursos Adicionais, Empréstimos, Financiamentos; 1.4 — Fortalecimento Financeiro Progressivo, Reformas Tributárias. «Fundo Pró-Municípios»: condições e possibilidades; 1.5 — Reforma Bancária. O Banco dos Municípios; 1.6 — Cumprimento pelos Estados do art. 20 da Constituição Federal (30% de excesso da Arrecadação). 2 — Desenvolvimento Planificado: 2.1 — Planejamentos Globais. O Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais, Planos Diretores das Cidades, Projetos Específicos Geradores de Riqueza, Investimentos Prioritários em Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social. Aperfeiçoamento e Implantação do Sistema; 2.2 — Aparelhamento das Prefeituras. Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 2.3 — Consórcios Municipais; 2.4 — Conservação, Exploração e Fomento dos Recursos Naturais; 2.5 — Reforma Agrária; 2.6 — Produtividade, Modernização dos Métodos de Trabalho; 2.7 — Erradicação do Analfabetismo, Ensino Técnico-profissional; 2.8 — Serviço Social Rural; 2.9 — Exploração Industrial de Turismo. 3 — Mobilização Contra o Subdesenvolvimento: 3-1 — Participação dos Municípios nos Planejamentos Nacionais, Regionais e Setoriais; 3.2 — Política de Valorização de Áreas. Ocupação dos Espaços não Aproveitados; 3.3 — Operação Nordeste; Objetivos Gerais, Metas Preferenciais e Projetos Específicos, Etapas e Planos de Execução, Reformulação da Política de Solos e Águas, Energia, Eletrificação Rural, Industrialização Intensiva e Descentralizada, Irrigação, Ajudagem e Poços Tubulares, Fomento Agropecuário. Diversificação e Mecanização das Culturas, Expansão e Reparelhamento dos Transportes Regionais, Crédito Rural Supervisionado. Atuação dos Órgãos Básicos do Desenvolvimento Regional: O Departamento Nacional das Obras Contra as Secas, A Comissão do Vale do São Francisco, A Cia. Hidrelétrica do São Francisco, O Banco do Nordeste. Participação dos Municípios no Desenvolvimento Planificado do Nordeste; 3.4 — Operação Pan-Americana: Engaja-

mento do Movimento Municipalista na Luta contra o Subdesenvolvimento, Erradicação do Pauperismo, O Banco Interamericano de Desenvolvimento. 4 — Aperfeiçoamento do Sistema Federativo: 4.1 — Regulamentação de Dispositivos Constitucionais de interesse dos Municípios; 4.2 — Cooperação Intergovernamental. Ação Conjunta da União, dos Estados e dos Municípios na Solução dos Problemas Básicos, Sistematização dos Acôrdos e Convênios. A Lei Pró-Município; 4.3 — Reforma Administrativa, Descentralização e Modernização dos Serviços Públicos, Mecanização e Automação Gradual; 4.4 — Capacitação Técnica dos Governos Municipais, Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal Especializado.

II — Parte Segunda — Movimento Municipalista. 5 — Reformulação do Municipalismo: 5.1 — Ruralismo e Municipalismo: Objetivos Prioritários e Correlações; 5.2 — Reexame e Atualização da Carta dos Municípios; 5.3 — Movimento Municipalista; Estratégia, Técnicas e Instituições. O Grupo Parlamentar Municipalista. A A.B.M.; 5.4 — Entrosamento A.B.M.-O.P.A. O «Inventário da Miséria», O Temário do Congresso do Recife traduz com objetividade e arrôjo, as tendências, perspectivas e problemas essenciais de um Municipalismo de novo tipo. Quaisquer que sejam os programas a serem adotados pelos Cursos Básicos de Administração Municipal, o importante é selecionar, no conjunto dos problemas e temas preferenciais, as matérias direta ou indiretamente relacionadas com os objetivos prioritários da emancipação global e desenvolvimento planejado dos Municípios. Os Cursos Básicos devem, ao mesmo tempo, serem norteados de tal sorte que sejam atendidas as inter-relações entre a administração pública e a administração privada, que de continuo se acentuam, em virtude dos interesses supremos da economia nacional, notadamente nos setores da indústria, da agropecuária, do transporte e dos serviços em geral. A carência de pessoal bem qualificado é uma exigência, de resto, universal. Finalmente, constitui, ainda um requisito essencial para maior eficiência e rendimento dos Cursos Básicos de Administração Municipal, a plena autonomia didática, técnica e financeira.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1960. — *Vasconcelos Tôrres*, Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento do Conselho Diretor da A.B.M. que o *Diário Oficial* de 28 de maio de 1960 (sábado, Seção I, pág. 8.630-8.631) publicou as Instruções Reguladoras do Financiamento do Curso de Especialização de Técnico de Administração Municipal (criado pela Portaria número 30, de 16 de janeiro de 1959, do Diretor-Geral do D.A.S.P.).

Trata-se de uma iniciativa patriótica, da maior importância educativa e cultural, perante a qual urge um pronunciamento específico da Associação Brasileira de Municípios, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance. Além da manifestação oficial da A.B.M. sobre o assunto, impõem-se algumas providências concretas inadiáveis do Conselho Diretor da Entidade junto ao Presidente da República, ao Ministro da Educação e Cultura, ao Diretor-Geral do D.A.S.P., a Direção da Escola de Serviço Público, ao Congresso Nacional e, finalmente, junto às Prefeituras e Câmaras Municipais de todo

o Brasil. Sugerir as mencionadas providências é, precisamente, o objetivo desta Exposição.

2 — A Escola de Serviço Público, superiormente dirigida pela exímia educadora brasileira, Professora Stella de Sousa Peçanha, abriu as inscrições para o referido Curso, na Sede da Escola, à Av. Marechal Câmara, 350 — Rio de Janeiro. As inscrições estarão abertas até o dia 17 de julho próximo. O Curso tem a duração de 16 meses, divididos em dois períodos letivos, e será realizado em regime intensivo, com duas aulas diárias, compreendendo, além disso, visitas, estágios, seminários, conferências, reuniões e debates. O Curso de Técnico de Administração Municipal será de n^ovel superior e nele serão ministradas as seguintes matérias:

- 1^o) Fundamentos de Administração — 84 aulas;
- 2^o) História das Instituições Municipais — 56 aulas;
- 3^o) Elementos de Sociologia Urbana — 84 aulas;
- 4^o) Elementos de Técnica de Urbanismo — 56 aulas;
- 5^o) Direito Municipal Brasileiro;
- 6^o) Organização Política Municipal — 56 aulas;
- 7^o) Administração Local — 84 aulas;
- 8^o) Finanças Municipais — 56 aulas.

3 — O Curso tem por finalidade preparar e aperfeiçoar, em grau de especialização, pessoal de alto nível, capaz de assumir encargos;

- a) de chefia em órgãos integrantes de administração municipal;
- b) do assessoramento em assuntos de administração municipal;
- c) de realização de trabalhos qualificados pertinentes à administração municipal.

As Instruções Reguladoras do Curso publicadas no *Diário Oficial* da União, em 28 de maio de 1960, estabelecem, pormenorizadamente, em dispositivos específicos, a orientação didática, as inscrições, as matrículas, a organização técnica, a duração, o regime pedagógico, o professorado, os programas — em síntese, tôdas as normas indispensáveis ao pleno êxito, eficiência e rendimento do Curso. Dispensô-me, por êste motivo, de aduzir comentários adicionais.

4 — Desde longa data venho insistindo na conveniência de ser atribuída, na escala dos encargos, atribuições e responsabilidade da A.B.M., a mais alta prioridade ao problema fundamental da formação, seleção e treinamento de Técnicos e de Assistentes, em Administração Municipal. Não obstante diversas tentativas, foi-me impossível, até agora, conseguir levar a efeito, dentro da A.B.M., a realização dos Cursos de Administração Municipal. Ao ensejo das Reuniões Conjuntas dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, da A.B.M. tenho reiterado propostas, neste sentido, as quais não lograram serem concretizadas em virtude da falta de recursos financeiros. Assim é que, tentei, na gestão do Prefeito Celso Mello de Azevedo, incluir no Orçamento e Plano de Trabalho da Entidade, uma dotação financeira

para êsse fim — arbitrada, pelo então Presidente da A.B.M., em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Apesar de aprovada a minha proposta, a aludida dotação orçamentária não se materializou; isto é, passado o entusiasmo eventual da Reunião, essa verba foi sacrificada, por "medida de economia"... O fato é que, êsses minguados recursos destinados ao pagamento dos professores, às despesas com as súmulas das aulas e sua expedição, à aquisição de material e às comunicações — em resumo, as despesas próprias de um empreendimento dêsse tipo — tiveram uma destinação diferente. Isto é, a verba aplicada em outras finalidades consideradas mais urgentes.

5 — Considerando, todavia, a importância transcendental da iniciativa, voltei, novamente, ao assunto, durante o V Congresso Nacional dos Municípios, realizado em dezembro de 1959, na cidade do Recife, conseguindo obter uma Recomendação favorável para o Projeto que, sobre a matéria, tive a honra de elaborar na qualidade de Chefe da Assessoria Técnica do magno Conclave do Recife.

Posteriormente encaminhei ao Conselho Diretor da A.B.M. por intermédio de seu Presidente, o Companheiro Lomarto Júnior — recém eleito Presidente da A.B.M. — uma Exposição de Motivos a respeito dos Cursos de Administração Municipal (Doc. nº 6, de 15 de janeiro de 1960). Reunido o Conselho Diretor sob a Presidência do Deputado Almir Pinto — em virtude da viagem à Europa do Prefeito Lomanto Júnior — tive a satisfação de receber um ofício do Doutor Alfredo Hoffmeister, Secretário-Geral da A.B.M. o qual, em nome do Conselho Diretor da Entidade se dignou de apreciar a proposta constante da mencionada Exposição de Motivos. Mais uma vez, a precariedade financeira da A.B.M. foi invocada como obstáculo à execução dos Cursos de Administração Municipal, apesar das manifestações favoráveis às finalidades, resultados e perspectivas da iniciativa.

6 — Atendendo às razões expostas pelo Doutor Alfredo Hoffmeister — traduzindo os pontos de vista do Conselho Diretor — resolvi, então, submeter à alta deliberação do Congresso Nacional, por intermédio do insigne Deputado Federal Vasconcelos Tôrres — uma das maiores expressões culturais e políticas do País e Líder Municipalista autêntico — um Projeto de Lei em condições de resolver, definitivamente, o problema. Efetivamente, o ilustre Representante Fluminense apresentou, na Câmara Federal, em Brasília, o Projeto nº 2.111-60 (Dispõe sobre a Realização dos Cursos Básicos de Administração Municipal, através da Escola de Serviço Público, em Regime do Acôrdo com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), com o Ministério da Educação e Cultura e com a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), abre crédito especial e dá outras providências. Acredito que, agora, encontra-se uma solução à vista. Uma providência de grande envergadura que deverá, inclusive, contribuir para aumentar o prestígio nacional da A.B.M. É, portanto, com real satisfação que apresento à consideração dos Senhores Conselheiros da A.B.M. o Projeto nº 2.111-60, do Deputado Vasconcelos Tôrres, cuja aprovação representa, na prática, a realização de uma das Metas Prioritárias do Movimento Mu-

nicipalista Brasileiro. Os Cursos Básicos de Administração Municipal, quando em funcionamento, proporcionarão ao Municipalismo, densidade técnica e cultural, e prestarão serviços inestimáveis às Comunas brasileiras, no campo da seleção, formação, e especialização do pessoal bem qualificado — fator indispensável à prestação de serviços públicos eficientes. Nunca é demasiado repetir que uma boa administração — tanto no âmbito das empresas privadas, como nos domínios da atuação governamental da União, dos Estados e dos Municípios — depende da boa qualidade, preparação profissional, competência e capacidade de trabalho do elemento humano. "L'Administration, ce sont les homes".

7 — Enquanto o Congresso Nacional prossegue no exame e votação do mencionado Projeto 2.111-60, cumpre executar uma ampla política de colaboração com o D.A.S.P. e o Ministério da Educação e Cultura, através da Escola de Serviço Público. Mister se faz promover, por todos os meios, a execução de medidas concretas, de irrestrito apoio e efetiva colaboração, do Movimento Municipalista, com tôda e qualquer iniciativa pioneira no tocante à realização dos Cursos de Administração Municipal, consoante os delineamentos traçados pelo Deputado Vasconcelos Tôrres. São as seguintes as providências que poderiam ser tomadas, desde já, pela Associação Brasileira de Municípios:

I. — Telegramas de felicitações ao Diretor-Geral do D.A.S.P., Professor Guilherme de Aragão, pela iniciativa da Portaria nº 30, de 16 de janeiro de 1959, criando o Curso de Especialização de Técnico de Administração Municipal;

II — Telegramas idênticos à Professora Stella de Sousa Peçanha, Diretora dos Cursos de Administração do D.A.S.P. felicitando-a pela alta capacidade de trabalho, inescdível dedicação e eficiência no tocante ao planejamento e execução dos Cursos, notadamente no que se refere ao Curso de Especialização de Técnico de Administração Municipal;

III — Distribuição de Notas e Comunicados Especiais da Entidade aos Jornais e Rádio-Emissoras aplaudindo a iniciativa do D.A.S.P. e condenando todos os Prefeitos, Vereadores, Técnicos e Autoridades a prestigiarem a iniciativa, colaborando, no que fôr necessário, para o pleno êxito do Curso;

IV — Expedição de uma Circular às Prefeituras e Câmaras, de todo o País, recomendando-lhes a designação de estudantes e funcionários locais para que participem do Curso, devidamente matriculados e enquadrados nas respectivas instruções reguladoras do Curso;

V — Encaminhamento de uma Exposição de Motivos ao Presidente da República e ao Ministro da Educação sôbre o Projeto nº 2.111-60, do Deputado Vasconcelos Tôrres, que organiza os Cursos Básicos de Administração Municipal, encarecendo apoio integral e concreto para o mesmo;

VI — Entendimentos da A.B.M. com o Ministro da Educação, o Presidente da Câmara Federal, o Líder da Maioria e o Grupo Parlamentar Municipalista no sentido de acelerar o andamento ao Projeto Vasconcelos Tôrres, de tal forma que seja sancionado ainda êste ano;

VII — Inclusão de Emenda no Orçamento da União dispondo sobre a dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Anexo do Ministério da Educação, destinados à Secretaria Executiva dos Cursos na forma estabelecida pelos arts. 8º, 9º e 10º do Projeto 2.111-60 — providência essa independente do andamento do mesmo no sua tramitação normal;

VIII — Mobilização das Associações Regionais e dos Departamentos de Municipalidades, nas diversas Unidades da Federação, em torno do Projeto Vasconcelos Tôres e do Curso pioneiro do D.A.S.P.

IX — Acôrdo com o I.B.G.E. para publicação das aulas súmulas, etc. — toda a matéria do Curso — nos Cadernos de Cultura Municipalista iniciados pela A.B.M. e distribuição às Prefeituras, através das Agências Municipais da Estatística;

X — Entendimentos da A.B.M. com as Autoridades do Ponto IV, a Missão Norte-americana de Cooperação e Assistência Técnica — por intermédio do Ministro Howard Cottam — tendo em vista obter uma ajuda substancial, no quadro de um Ajuste Administrativo Brasil-Estados Unidos, para um Programa Especial de Bôlsas de Estudo vinculados aos Cursos Básicos de Administração Municipal.

8 — Seu prejuízo de quaisquer outras medidas que o Conselho Diretor julgar conveniente, seria útil à organização, pela A.B.M. de um Grupo de Trabalho integrado por mestres e autoridades consagradas no campo das ciências administrativas, em geral, e, muito especialmente, do direito e da administração municipal, para assessorar a Entidade. Lembro, desde logo, os nomes ilustres dos Professôres Belmiro Siqueira, Eurico de Siqueira e Mauro Fiuza de Lima (do Estado da Guanabara e da Escola do Serviço Público) que tem uma comprovada experiência nesse campo e são valores esponenciais da cultura brasileira; o Prof. Catedrático Francelino de Araújo Gomes, do I.B.G.E. os Conselheiros do A.B.M., Prof. Francisco Burkinski e Fenelon Silva; o Prof. Enedino de Carvalho — um dos 6 fundadores da A.B.M., ex-Diretor do Pessoal dos Correios e Telégrafos — para citar, apenas, alguns nomes ilustres, dentre os nossos especialistas, possuidores de notório tirocínio e títulos adequados. Na certeza de que o Conselho Diretor da A.B.M. sensível aos imperativos do desenvolvimnto cultural e aperfeiamento técnico da Administração Municipal Brasileira, envidará todos os esforços no sentido de promover a execução das providências ora sugeridas pelo Representante do Território do Rio Branco, subscreve-se muito cordialmente — Araújo Cavalcanti, Conselheiro do A.B.M.